PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ/ES nº 001/2014

Determina a padronização e adoção do Relatório de Inspeção Judicial anual, para os fins do art. 48, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 234/2002 (Código de Organização Judiciária).

O **Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização e orientação administrativa, judicial e disciplinar, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 234/2002 (Código de Organização Judiciária), c/c art. 7° do Provimento CGJ/ES n° 029/2009 (Código de Normas);

Considerando que são deveres do magistrado, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, bem como exercer a assídua fiscalização sobre os subordinados, conforme previsto no art. 35, incisos III e VII, da Lei Complementar n° 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

Considerando que incumbe aos Juízes de Direito a superintendência do serviço judiciário da Comarca ou vara, visando à manutenção da ordem e regularidade do expediente das audiências e atos públicos, e a inspeção anual os serviços a cargo das respectivas Secretarias, nos termos do art. 48, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual n° 234/2002 (Código de Organização Judiciária);

Considerando que a inspeção dos cartórios, secretarias e ofícios de justiça cabe aos Juízes das varas e juizados a que estiverem subordinados, cujo resultado deve constar de relatório contendo as providências tomadas para a regularização das falhas, e as recomendações e providências ordenadas, bem como as advertências e/ou elogios, a ser enviado por meio eletrônico à Corregedoria Geral da Justiça, juntamente com os dados estatísticos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término dos trabalhos, conforme previsto no art. 12, *caput* e parágrafo único, do Provimento CGJ/ES n° 029/2009 (Código de Normas) c/c art. 48, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 234/2002 (Código de Organização Judiciária);

Considerando o teor da Recomendação n° 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias.

RESOLVE:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 1°. PADRONIZAR o Relatório de Inspeção Judicial anual, no intuito de auxiliar e orientar os magistrados quando da realização dos trabalhos de Inspeção das Comarcas ou Varas.

Art. 2°. DETERMINAR aos Juízes de Direito que, ao elaborarem o Relatório de Inspeção Judicial, insiram os dados que devem ser inspecionados para que a incumbência fiscalizatória do Poder Judiciário seja bem desempenhada.

Art. 3°. DETERMINAR a adoção do modelo de relatório anexo ao presente provimento, sem prejuízo da fiscalização de outras circunstâncias e da adoção de outras medidas que se mostrem necessárias no curso da inspeção.

Art. 4°. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 19 de março de 2014.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
Corregedor Geral da Justiça

Anexo - Modelo de Relatório